



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 923, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Trabiju e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas no art. 71, IV e art. 86, I, a, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 118 de 07 de agosto de 2019, que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

CONSIDERANDO os nomes indicados pela Câmara Municipal no Ofício nº 28/2019, resolve e

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados na forma das disposições contidas no art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 118/2.019, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social os seguintes senhores:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal:

a)- Membros Titulares:

1. Marilaura Aparecida Veneziano – RG nº 29.464.291-2-SSP/SP;
2. Rafaela Franco Vareda – RG nº 46.061.366-2-SSP/SP;
3. Selma Dias – RG nº 21.226.776-0-SSP/SP.

b)- Membro Suplente:

1. Sandra dos Santos da Silva – RG nº 45.209.915-8-SSP/SP.

II- Representantes do Poder Legislativo Municipal:

a)- Membros Titulares:

1. Marlene Garcia da Silva – RG nº 26.526.291-4-SSP/SP;
2. Paulo Donizeti Silva – RG nº 14.378.684-2-SSP/SP;

b)- Membros Suplentes:

1. Elvira Maria Ramos Martins – RG nº 17.454.380-3-SSP/SP;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: O Conselho será dirigido pelo Presidente, eleito pelos seus pares.

Art. 2º- A competência dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social estão elencadas no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 118/2019.

Art. 3º- No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar deste Decreto, deverá ser aprovado, ratificado ou retificado o teor do regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, se houver necessidade.

Art. 4º- Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal da Assistência Social não serão remunerados, porém considerados relevantes ao interesse público.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 02 de dezembro de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária